



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família, com a finalidade de fomentar o debate e a articulação sobre os direitos dos cidadãos, bem como estabelecer um canal de comunicação com o Poder Executivo Municipal, visando à preservação e promoção de princípios, valores éticos e morais no município.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a Frente Parlamentar deverá:

I — Participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil e órgãos públicos, ampliando o diálogo e fortalecendo a construção de políticas eficazes;

II — Acompanhar as políticas públicas e propor indicações relacionadas à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família, garantindo que esses princípios sejam contemplados nas ações municipais;

III — Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratem do tema, além de realizar estudos para a atualização da legislação existente, respeitando a competência legislativa municipal;

IV — Promover o intercâmbio com órgãos parlamentares e entidades de outros entes federativos, bem como instituições do setor privado e da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos e estabelecer ações conjuntas.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família terá caráter suprapartidário e será composta por até 10 (dez) vereadores desta Casa de Leis, comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família. Os vereadores que desejarem aderir terão até 15 dias após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

§1º A indicação dos membros será feita pelos próprios vereadores interessados, cabendo ao presidente da Frente Parlamentar a formação da comissão, observando a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 - PÁGINA 02

§2º A adesão é facultativa a todos os vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

§3º Poderão integrar a Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas ou privadas que atuem em consonância com seus objetivos, mediante formalização de Termo de Adesão.

Art. 4º O autor do projeto será o presidente da Frente Parlamentar, a quem caberá a coordenação e organização das reuniões periódicas, além de garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento da Frente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ou em local previamente acordado entre os membros.

Art. 6º A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa Diretora da Câmara um relatório de atividades.

Art. 8º O presidente da Frente Parlamentar poderá representá-la em reuniões, simpósios e audiências públicas realizadas em outras cidades, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com empresas públicas ou privadas, associações ou outros municípios para obtenção de recursos e materiais para a realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2025.

Lúcio Donizete
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 - PÁGINA 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Constituição Federal, ao tratar dos “direitos e deveres individuais e coletivos”, assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Art. 5º). Dentre esses direitos, a inviolabilidade da vida se destaca como o mais essencial, pois sem ele, nenhum dos demais pode ser exercido.

Além disso, a Carta Magna determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, o direito à vida da criança, do adolescente e do jovem (Art. 227¹). O Código Civil reforça essa proteção ao estabelecer que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (Art. 2º²). Assim, a vida, desde a concepção, deve ser reconhecida e protegida como o primeiro e mais fundamental direito a ser garantido pelo Estado.

A criação da Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família tem como objetivo fortalecer e articular ações voltadas à promoção, defesa e garantia de políticas públicas que valorizem a vida e os princípios da família em Santa Bárbara d'Oeste.

A Constituição Federal também reconhece a importância da família ao afirmar, em seu artigo 226, *caput*, que ela é a "base da sociedade" e deve receber "especial proteção do Estado". No entanto, observa-se que essa instituição tem sido frequentemente alvo de tentativas de desvalorização e desconstrução, principalmente por meio de certos setores da sociedade e dos meios de comunicação. Diante desse cenário, torna-se essencial reforçar a proteção e valorização da família como pilar fundamental da sociedade.

¹ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

² “Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 - PÁGINA 04

Ao estabelecer o dever do Estado na proteção da família, o legislador reconheceu que sua estrutura sólida é essencial para a transmissão de valores éticos e morais entre gerações. Quando a família é enfraquecida, há um aumento dos desafios sociais, incluindo desajustes que comprometem a boa convivência e o desenvolvimento da sociedade. O artigo 229 da Constituição Federal reforça esse compromisso ao determinar que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Além disso, seguindo o princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não devem ser integralmente delegadas ao Estado. O papel do poder público deve ser o de garantir suporte para as necessidades comuns, mas sem substituir a autonomia e a responsabilidade das famílias na formação dos cidadãos.

A criação desta Frente Parlamentar permitirá a realização de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos, reunindo sociedade civil, órgãos públicos e autoridades. Essas iniciativas serão fundamentais para assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os membros da família, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Diante da relevância do tema, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2025.

Lúcio Donizete
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3W0S12041MRBA3KJ>, ou vá até o site
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3W0S-1204-1MRB-A3KJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2227/2025 19/03/2025 14:21 - CHAVE: 3W0S-1204-1MRB-A3KJ